



A VIOLÊNCIA COMO FENÔMENO SOCIAL COMPLEXO: INTERFACES BIOPSICOSSOCIAIS E POLÍTICAS

 <https://doi.org/10.56238/levv16n48-050>

Data de submissão: 14/04/2025

Data de publicação: 14/05/2025

Alex Cruz Brasil

Mestrando em Educação
Universidade Católica de Brasília – UCB
alexcruzbrasil@gmail.com
ORCID: <https://orcid.org/0009-0009-6444-9708>
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3965913436318177>

Rafael Barcelos Santos

Mestre em Ciências da Informação
Universidade de Brasília-UnB
E-mail:rafaelsantos@unb.br
ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6914-2507>
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3287172319360606>

Jaqueline Gomes de Jesus

Doutora em Psicologia Social do Trabalho e das Organizações
Instituto Federal do Rio de Janeiro-IFRJ
E-mail: jaqueline.jesus@ifrj.edu.br
ORCID: <https://orcid.org/0002-2459-0135>
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0121194567584126>

RESUMO

Este artigo analisa a complexidade do fenômeno da violência, com ênfase em suas interfaces biopsicossociais e político-jurídicas. Considerando seu caráter multifacetado e polissêmico, o estudo investiga como a violência se manifesta ao longo da história e das estruturas sociais, sendo compreendida como construção simbólica, cultural e institucional. Trata-se de uma pesquisa de natureza qualitativa, de caráter exploratório e analítico, fundamentada em revisão bibliográfica. A discussão desenvolve-se em dois eixos: o biopsicossocial, que aborda dimensões subjetivas, simbólicas e relacionais; e o político-jurídico, que examina a normatização do uso da força e o monopólio estatal da violência. Os resultados apontam para a necessidade de reconhecer a violência como fenômeno multidimensional, atravessado por desigualdades históricas, mecanismos de dominação simbólica e dispositivos normativos. Conclui-se que uma compreensão crítica e interdisciplinar é essencial para enfrentar seus múltiplos significados e consequências, recomendando-se que futuros estudos aprofundem as interseções entre violência, democracia e direitos humanos.

Palavras-chave: Violência. Sociedade. Poder. Política. Subjetividade.



1 INTRODUÇÃO

A violência configura-se como um fenômeno multifacetado, historicamente presente nas relações humanas e imerso em disputas de sentido, poder e legitimidade. Longe de se restringir a atos isolados ou manifestações explícitas de agressividade, ela deve ser compreendida em suas dimensões biológicas, subjetivas, simbólicas, sociais e políticas. Enquanto objeto de estudo, transita por múltiplas áreas do conhecimento, como a Sociologia, a Psicologia, o Direito e a Educação, revelando sua complexidade e seu caráter polissêmico. Nesse cenário, torna-se fundamental analisá-la como uma construção histórica e social, cujas expressões variam conforme os contextos culturais, as estruturas de poder e os arranjos normativos que a moldam (SANTOS; TEIXEIRA; RUSSO, 2011).

A violência acompanha a trajetória da humanidade desde seus primórdios, sendo constitutiva das relações sociais. Uma representação simbólica dessa gênese aparece no filme “2001 – Uma Odisseia no Espaço”, dirigido por Stanley Kubrick e lançado em 1968 (KUBRICK, 2001). Em uma de suas cenas mais emblemáticas, um hominídeo utiliza um osso como arma para dominar seus semelhantes, sugerindo o surgimento da violência instrumental como forma de poder. Para McNab (2022), essa imagem representa não um presságio futurista, mas uma recriação do passado humano. Achados arqueológicos no Quênia, que revelam restos mortais de 27 indivíduos com sinais de morte violenta datados de mais de 10 mil anos, reforçam a ideia de que práticas conflituosas acompanham a espécie humana desde os períodos mais remotos.

A princípio, a violência teria se manifestado como estratégia de defesa em um ambiente hostil. Com a evolução dos agrupamentos humanos, surgem os primeiros registros de confrontos entre grupos. Ehrenreich (2000) relata achados do período mesolítico, há cerca de 12 mil anos, que apontam para representações de combate em arte rupestre e esqueletos com marcas de armas, indicando massacres organizados.

Morris (2015) aponta que um estudo conduzido pela Universidade de Tel Aviv analisou crânios antigos e identificou baixos níveis de violência ao longo dos últimos seis mil anos. Em contrapartida, o autor menciona investigações arqueológicas realizadas no Peru, que examinaram esqueletos datados de períodos de formação de grandes Estados (entre 400 a.C. e 1400 d.C.). Esses achados revelaram evidências significativas de violência interpessoal.

Nas sociedades antigas, a violência assumia múltiplas formas e significados: ritual, defesa ou sobrevivência. Camacho (2001) e Porto (2002) observam que, embora inicialmente empírica, a violência se configura como fenômeno carregado de valores simbólicos. Suas manifestações são dinâmicas e variam conforme o contexto histórico e cultural em que se inserem.

Nesse sentido, Costa (1999) destaca que a compreensão da violência transforma-se à medida que a sociedade, a cultura e o tempo histórico evoluem. Essa leitura converge com a de Morin (2005), que reconhece o caráter mutável e contextual do fenômeno. Práticas como a vendeta, antes socialmente



aceitas, hoje são criminalizadas e restritas ao uso legítimo da força pelo Estado. Assim, o conceito de violência permanece em disputa, sobretudo no campo acadêmico, por envolver múltiplas disciplinas e perspectivas teóricas.

De acordo com Elias (1990) e Costa (1999), o entendimento da violência modifica-se ao longo do processo civilizatório. O monopólio estatal da força ressignificou práticas outrora usuais nas relações sociais, como a vingança privada, transformando-as em delitos puníveis. Wieviorka (2006) acrescenta que a violência se altera não apenas em suas manifestações, mas também em suas representações sociais, que permanecem marcadas pela subjetividade, mesmo diante de tentativas constantes de objetivação por meio de estatísticas e índices criminais.

Diante desse panorama, o presente artigo tem por objetivo analisar a complexidade do fenômeno da violência, com ênfase em suas interfaces biopsicossociais e político-jurídicas. Trata-se de um estudo analítico-descritivo, fundamentado em revisão bibliográfica, que busca investigar as múltiplas nuances da violência e suas articulações com a sociedade, à luz de diferentes referenciais teóricos. Inicialmente, discute-se o fenômeno sob perspectivas biopsicossociais, com foco em suas dimensões simbólicas, subjetivas e conceituais. Em seguida, aborda-se a violência no campo político-jurídico, considerando suas relações com o poder, a norma e a institucionalização da força. Por fim, apresentam-se as considerações finais, com a síntese das principais convergências e divergências teóricas, ressaltando a importância de uma abordagem crítica, polissêmica e interdisciplinar para a compreensão do fenômeno.

2 METODOLOGIA

Este estudo configura-se como uma pesquisa de natureza qualitativa, de caráter exploratório e analítico, fundamentada em revisão bibliográfica. A escolha por essa abordagem justifica-se pela necessidade de investigar a violência como um fenômeno social complexo, cujas múltiplas dimensões (simbólicas, históricas, políticas, jurídicas e psicossociais) exigem um tratamento necessariamente interdisciplinar (MINAYO, 2006; GIL, 2008).

De acordo com Nunes (2001), a violência pode ser compreendida como um fenômeno social total, dada sua estrutura, ligações e consequências que afetam simultaneamente distintos espaços e níveis da realidade social. Como tal, não pode ser estudada isoladamente, mas sim em suas múltiplas imbricações com fatores materiais e simbólicos. Conforme Lakatos e Marconi (2003), a análise de fenômenos sociais requer a articulação entre diferentes campos do saber, pois trata-se de objetos complexos, situados historicamente e atravessados por diversas rationalidades.

Nesse sentido, adotou-se como procedimento metodológico a revisão da literatura, com o objetivo de mapear, descrever e analisar os diferentes significados atribuídos à violência, em especial suas acepções biopsicossociais e político-jurídicas. Trata-se, assim, de uma investigação baseada em

fontes secundárias, priorizando obras teóricas e estudos científicos que contribuem para a construção de uma visão panorâmica e crítica do objeto em questão.

A revisão bibliográfica, conforme Gil (2008), consiste na análise de publicações relevantes para um determinado campo de estudo, com vistas a proporcionar maior familiaridade com o tema e levantar elementos que permitam sua problematização teórica. Desse modo, foram examinadas contribuições de autores de diferentes áreas, organizadas em dois grandes eixos analíticos: i) o eixo biopsicossocial, que considera dimensões subjetivas, relacionais, estruturais e institucionais da violência; e ii) o eixo político-jurídico, que aborda suas representações normativas, históricas e simbólicas no contexto do Estado e do poder.

Essa delimitação metodológica visa não apenas à caracterização do fenômeno da violência, mas à construção de uma análise crítica, interdisciplinar e panorâmica, que contribua para o aprofundamento teórico sobre o tema e o entendimento de suas interfaces múltiplas.

3 RESULTADOS

O estudo da violência envolve distintos campos científicos e visões de mundo que buscam compreender o fenômeno em sua complexidade. Conforme destaca Assis *et al.* (2023, p. 45), há uma variedade de definições, tipologias e manifestações de violência: “termos como ‘violências’, ‘abusos’ e ‘maus-tratos’, comumente utilizados como sinônimos na literatura, carregam uma carga ideológica e histórica específica, sendo mais ou menos utilizados segundo a área do conhecimento e o tipo de violência abordado”. Nesse sentido, disciplinas como Sociologia, Psicologia, Antropologia, Direito e Medicina se dedicam, com enfoques distintos, à compreensão desse objeto.

As dificuldades em conceituar a violência são reconhecidas por autores como Costa (1999), Porto (2002), Camacho (2001) e Ristum e Bastos (2004), que destacam o caráter fragmentado e setorial da produção do conhecimento sobre o tema. Essa fragmentação foi criticada por Morin (1999), que identifica na especialização excessiva das ciências e na descontextualização histórico-social uma limitação para apreender fenômenos complexos de forma integradora e crítica.

Nesse sentido, autores como Santos (2018) propõem uma “ecologia de saberes”, defendendo que a compreensão de fenômenos complexos como a violência exige o reconhecimento de epistemologias alternativas, situadas e historicamente silenciadas. Segundo o autor, a produção científica deve dialogar com os saberes das periferias e dos grupos subalternizados, a fim de ampliar o escopo analítico e epistemológico das ciências sociais.

Segundo Ristum e Bastos (2004), a complexidade da violência decorre de sua polissemia conceitual. As autoras apontam que as definições comumente utilizadas são moldadas por julgamentos sociais e normas culturais. Essa crítica é compartilhada por Itani (1998), que observa que o entendimento da violência está atrelado a referências externas e valores morais predominantes.

Além disso, autores contemporâneos vêm propondo novas categorias analíticas para compreender a violência em sua articulação com estruturas de poder. Galtung (2003), por exemplo, propôs a distinção entre violência direta, estrutural e cultural, revelando que a violência pode estar naturalizada em instituições, práticas econômicas e discursos simbólicos, mesmo sem o uso explícito da força. Da mesma forma, Butler (2018) discute a violência epistêmica e performativa, ressaltando que certos grupos sociais são silenciados ou desumanizados por discursos que regulam quem pode ser considerado digno de reconhecimento e luto.

Nessa linha, Mbembe (2018) introduz a noção de necropolítica, que explicita como o poder moderno se exerce pela administração da morte, ao selecionar quais vidas devem ser protegidas e quais podem ser descartadas. Essa perspectiva amplia a compreensão da violência para além do âmbito físico, incluindo as formas sistemáticas de exclusão e controle. Safatle (2019), por sua vez, propõe a ideia de violência normativa, que se expressa em legislações, protocolos e dispositivos institucionais que regulam corpos, comportamentos e afetos com base em valores hegemônicos.

Reconhecer a violência como um fenômeno multidimensional implica analisá-la como um dispositivo que opera em diferentes níveis: interpessoal, institucional, simbólico e estrutural. Como aponta Minayo (1994), a violência manifesta-se de modo direto e indireto, assumindo formas simbólicas, estruturais e subjetivas, frequentemente associadas à exclusão social, ao racismo estrutural, à misoginia e à negação de direitos.

Nesse contexto, pesquisar a violência torna-se essencial para compreender seus impactos sobre as subjetividades e os laços sociais. A análise crítica das múltiplas formas de violência permite ampliar o debate público sobre justiça, equidade e direitos humanos, e contribui para a formulação de políticas públicas que enfrentem suas causas e manifestações de modo mais eficaz e comprometido com a transformação social.

4 DISCUSSÃO

A partir da revisão da literatura apresentada, observa-se que a violência constitui um fenômeno complexo, historicamente construído e epistemologicamente multifacetado, cujas manifestações transcendem a mera ação física e abarcam dimensões simbólicas, estruturais e institucionais. Como evidenciado nos resultados, a polissemia do conceito e a diversidade de interpretações advindas de distintas áreas do saber tornam imprescindível uma análise que ultrapasse uma abordagem segmentada. Dessa forma, esta discussão organiza-se em dois eixos analíticos principais: o primeiro, de natureza biopsicossocial, aborda as raízes conceituais da violência em suas dimensões subjetivas, históricas e culturais; o segundo, de viés político-jurídico, analisa como a violência é instrumentalizada na constituição e manutenção da ordem estatal, perpassando por discursos de poder, normatividade e dominação. Ambos os eixos possibilitam compreender a violência como um fenômeno total (NUNES,

2001), atravessado por disputas de sentido, por relações de força e pela tensão constante entre coerção e legitimidade.

4.1 A PERSPECTIVA BIOPSICOSSOCIAL DO FENÔMENO

O conceito de violência possui raízes etimológicas que refletem diferentes construções semânticas ao longo do tempo. Em latim, o termo deriva de *viulentia*, substantivo que designa “força bruta”, “veemência” ou “caráter desmedido”, e também do adjetivo *violentus*, originado de *vis*, que significa “força” ou “vigor”. Além disso, a raiz indo-europeia *vi*, associada a “força” ou “vontade”, contribui para a ideia de impulso intenso e descontrolado (CUNHA, 2023). Nesse sentido, Sodré (2002, p. 19) observa que, “no antigo indo-europeu, *vi* era o termo usado para designar a fibra com que o arqueiro vergava a madeira para atirar a flecha” (grifo nosso), estabelecendo, assim, uma equivalência simbólica entre força e transformação – compreendida não apenas como potência física, mas como capacidade de alterar estados e relações.

No campo lexicográfico, o termo violência é definido como ato de violentar, constrangimento físico ou moral, uso da força ou coação. Para além dessa conceituação geral, Bobbio, Matteucci e Pasquino (2000, p. 1291) propõem uma definição mais precisa, ao afirmarem que: “por violência entende-se intervenção física de um indivíduo ou grupo contra outro indivíduo ou grupo (ou também contra si mesmo)”. Segundo os autores, tal intervenção deve ser voluntária para ser considerada violência: um motorista envolvido em um acidente de trânsito, por exemplo, não exerce violência contra os feridos, ao passo que o faz aquele que atropela deliberadamente uma pessoa por ódio. A violência, portanto, implica intencionalidade e tem por finalidade destruir, ofender ou coagir.

O termo violência abrange tanto manifestações concretas e diretas – como o uso da força física e da coação – quanto formas indiretas e subjetivas, sendo atualmente percebido como um fenômeno polimorfo em sua expressão social (ROCHA, 1999). Nesse contexto, Itani (1998) ressalta que a violência se manifesta de maneiras diversas nos diferentes grupos sociais, assumindo múltiplas configurações que refletem suas especificidades culturais e históricas.

Na sociedade, o conceito de violência costuma ser associado predominantemente a significados negativos, frequentemente carregados de condenação moral. No entanto, para uma análise crítica e isenta, é necessário distinguir suas variações terminológicas e considerar suas diferentes finalidades em contextos específicos. Nesse sentido, Neiburg (2001) adverte que:

Violência é uma palavra carregada de conteúdos negativos. Na linguagem ordinária, jornalística ou jurídica, a qualificação de um ato como sendo violento comporta uma condenação – sendo que a ausência de uma reflexão sistemática sobre o sentido da palavra violência é responsável pela formulação de objetos de reflexão por parte das ciências sociais que também estão carregados de valores negativos. Diante desse problema, e antes de continuar, cabe um esclarecimento terminológico: assim como Elias, entendo por violência a utilização da força física na regulação das relações sociais, e por violência política o uso da força em situações públicas (diferente, por exemplo, das situações domésticas), e em relações



que são entendidas pelos próprios agentes sociais envolvidos como tendo algo a ver com o mundo da política (NEIBURG, 2001, p. 43-44).

Conforme exposto, a violência apresenta uma diversidade de formas e expressões, o que torna sua definição ainda mais complexa e controversa (ROCHA, 1999). Essa multiplicidade de significados e manifestações contribui para as dificuldades enfrentadas por estudiosos ao propor delimitações conceituais consistentes, dada a natureza dinâmica e polissêmica do fenômeno. Além disso, como aponta Akotirene (2019), a invisibilidade de certas formas de violência, como aquelas dirigidas a corpos negros, periféricos ou não conformes, revela a dimensão interseccional da exclusão, mostrando que o reconhecimento da violência é também um ato político e epistêmico.

4.2 A VIOLÊNCIA E SUAS INTERFACES POLÍTICAS-JURÍDICAS

Ao longo do processo histórico de organização das sociedades, observa-se um deslocamento da violência de esferas privadas e individuais para a esfera pública e institucional. Inicialmente exercida por grupos de poder ou por sujeitos com interesses particulares, a violência passou a ser associada à consolidação do interesse coletivo, estruturando-se em torno de um aparato estatal centralizado, dotado de autoridade legítima para exercer a coerção física com vistas à manutenção da ordem e do controle social. Esse deslocamento resultou na criação do Estado moderno, das leis e das instituições que regulam a convivência civil sob um território comum. Nesse sentido, Mbembe (2018) observa que a função do Estado, historicamente, foi construída com base na administração da violência legítima, definindo quais corpos devem ser protegidos e quais podem ser expostos à vulnerabilidade ou à eliminação, revelando o caráter seletivo do monopólio estatal da força.

A esse respeito, Mbembe (2018) amplia a reflexão ao introduzir a ideia de necropolítica, segundo a qual o Estado moderno administra quem pode viver e quem deve morrer. Trata-se de uma forma de governamentalidade que naturaliza a exposição de determinados corpos à violência extrema, em especial os racializados, empobrecidos ou dissidentes, e revela o caráter seletivo e racializado do monopólio estatal da força.

Considerando as especificidades das conjunturas sociohistóricas e da organização política das sociedades, diferentes teorias emergem para interpretar o fenômeno da violência sob uma perspectiva político-jurídica. Essas abordagens, oriundas de distintas matrizes ideológicas, analisam a relação entre violência, poder, Estado e legitimidade. Nesse sentido, Butler (2018) argumenta que os discursos políticos produzem classificações sobre quais vidas são consideradas protegíveis e quais podem ser abandonadas à violência, revelando os mecanismos seletivos e normativos que regulam o uso da força em contextos institucionais e sociais.

Ao analisar as transformações sociais de sua época, Émile Durkheim (1858-1917) compreendeu a violência como um fato social, isto é, um fenômeno coletivo que exerce coerção sobre

os comportamentos individuais. Segundo o autor, quando um crime é cometido, ele fere a consciência coletiva e, por isso, exige uma resposta institucional, como a punição prevista em lei. Para Émile Durkheim, a violência pode emergir com maior intensidade em contextos de “anomia”, situação em que a solidariedade orgânica se enfraquece e os valores coletivos perdem sua força unificadora, comprometendo o equilíbrio social (RODRIGUES, 2002).

Já Weber (1981) conceitua o poder como a capacidade de impor a própria vontade, mesmo diante da resistência de outros indivíduos. O autor define o poder estatal moderno como uma forma de dominação legal, baseada em normas previamente estabelecidas e legitimadas por instituições burocráticas, como o Poder Legislativo e o Judiciário. Essa dominação pode ser exercida por meio da coação física ou psíquica, respaldada por um aparato repressivo institucionalizado. Nesse sentido, Bobbio, Matteucci e Pasquino (2000, p. 1923) observam que: “a violência é exercida através de um ou mais aparelhos especializados (a polícia, o exército), que dispõem de maneira preponderante, em relação a todos os outros grupos internos da comunidade, de homens e de meios materiais para usá-la”.

Diante das transformações sociais e políticas do início do século XX, Walter Benjamin publicou, em 1921, o ensaio “*Zur Kritik der Gewalt*” (Para uma Crítica da Violência), no qual desenvolve uma análise filosófica sobre a natureza e os fundamentos da violência. O autor parte da ambivalência do termo alemão *Gewalt*, que pode significar tanto “violência” quanto “poder” ou “autoridade legítima”, como no caso de *Staatsgewalt* (poder estatal). Benjamin (1986) distingue dois tipos principais de violência vinculados ao Direito: a violência fundadora da lei (*Rechtsetzende Gewalt*), responsável por instituir novas normas jurídicas, e a violência conservadora da lei (*Rechtserhaltende Gewalt*), que atua para preservar a ordem legal estabelecida.

Para Benjamin (1986), a violência não deve ser compreendida apenas como um rompimento da ordem ética ou jurídica, mas como um elemento constitutivo da própria normalidade instituída. Ela está inserida e legitimada nas estruturas jurídicas e políticas, operando como fundamento e sustentação do ordenamento vigente.

Nietzsche (2009) reflete sobre a violência e o poder, especialmente no “Segundo Tratado de A Genealogia da Moral”, obra em que problematiza os fundamentos da justiça. O filósofo descreve os processos históricos de criação dos valores morais, apontando que a noção de “bom” foi historicamente associada às classes dominantes (os nobres), enquanto o “mal” passou a ser atribuído aos escravizados ou servos, revelando um juízo moral forjado pela lógica do ressentimento. Nessa perspectiva, afirma:

Em toda parte onde se exerce e se mantém a justiça, vemos um poder mais forte que busca meios de pôr fim, entre os mais fracos e a ele subordinados (grupos ou indivíduos), ao insensato influxo do ressentimento, seja retirando das mãos da vingança a luta contra os inimigos da paz e da ordem, seja imaginando, sugerindo ou mesmo forçando compromissos, seja elevando certos equivalentes de prejuízos à categoria de norma, à qual de uma vez por todas passa a ser dirigido o ressentimento (NIETZSCHE, 2009, p. 59).

Para Marx (1985), a violência desempenha um papel central nos processos de transição entre diferentes modos de produção. Durante a acumulação primitiva de capital, por exemplo, ela foi utilizada como instrumento para acelerar a passagem da sociedade feudal à sociedade industrial, por meio da desapropriação forçada de terras dos camponeses. Esse processo gerou uma massa de trabalhadores expropriados de seus meios de subsistência, obrigando-os a vender sua força de trabalho nas cidades emergentes. De forma mais ampla, Marx (1985) interpreta a violência como elemento estrutural nas rupturas históricas entre formações sociais – do escravismo ao feudalismo e, posteriormente, ao capitalismo. Nesse sentido, a história das sociedades é, em essência, a história da luta de classes, na qual a violência atua como força propulsora das grandes transformações sociais.

Na obra “O Capital: Crítica da Economia Política”, Marx (1985, p. 286) sintetiza o papel da violência no processo histórico ao afirmar: “A violência é a parteira de toda velha sociedade que está prenhe de uma nova. Ela mesma é uma potência econômica [...].” Com essa metáfora, o autor destaca que a violência não apenas acompanha as grandes transformações sociais, mas atua como força motriz dessas rupturas. Para Marx (1985), ela é indispensável tanto na consolidação do sistema capitalista – por meio da expropriação violenta dos meios de produção – quanto na sua superação, mediante uma mudança radical rumo ao comunismo, capaz de abolir a exploração do proletariado pela burguesia.

Ainda sob a perspectiva marxista, Sorel (1992) propõe uma reflexão sobre a violência como elemento transformador da luta de classes. Em sua obra, o autor destaca três noções fundamentais: o mito, a violência e a greve geral. O mito é concebido como uma representação coletiva de caráter mobilizador, dotada de força simbólica e irracional, que orienta a ação revolucionária dos trabalhadores. A violência, por sua vez, é entendida como expressão legítima da luta de classes, necessária à ruptura com a ordem burguesa estabelecida. Já a greve geral configura-se como o principal instrumento de transformação social, não apenas como forma de paralisação econômica, mas como mecanismo de regeneração moral do proletariado e de desestabilização do poder capitalista.

Para Sorel (1992), a violência é fundamental no processo de ruptura com a ordem burguesa, ao possibilitar a formação de uma nova consciência de classe entre os trabalhadores. Mais do que um ato destrutivo, ela é concebida como um instrumento de cisão entre as classes sociais e como um mecanismo capaz de promover, continuamente, uma reforma moral do proletariado, fortalecendo sua autonomia e capacidade de ação revolucionária.

Em sua obra “Força de Lei” (*Force de Loi*), Derrida (2010), à semelhança de Benjamin (1986), realiza uma desconstrução crítica de conceitos fundamentais como justiça, direito e poder. Um dos pontos centrais de sua análise é a polissemia do termo alemão *Gewalt*, que pode significar tanto “violência” quanto “autoridade legítima”, “força pública” ou “poder institucional”. Exemplos dessa ambiguidade aparecem em expressões como *Gesetzgebende Gewalt* (poder legislativo) e *Staatsgewalt* (autoridade do Estado). Derrida (2010) argumenta que a justiça não pode ser plenamente capturada

pelas categorias do direito positivo, pois carrega uma dimensão incalculável e aporética – sempre em tensão com a norma instituída.

No que diz respeito à violência, Derrida (2010) argumenta que se trata de um fenômeno de natureza política, constituído nas relações humanas e nos sistemas simbólicos que organizam a vida em sociedade. Para o autor, a violência não pode ser reduzida a eventos naturais ou físicos, como terremotos ou doenças, pois ela pressupõe sempre um julgamento, uma normatividade ou uma instância de legitimação. Trata-se, portanto, de uma construção simbólica situada na ordem do direito, da política e da moral – e não de uma ocorrência meramente factual ou biológica:

Não há violência natural ou física. Pode-se, em linguagem figurada, falar de violência com respeito a um terremoto, ou mesmo a uma dor física. Mas sabe-se que não se trata aí de uma *Gewalt* que possa dar lugar a um julgamento, diante de alguma instância judicial. O conceito de violência pertence à ordem simbólica do direito, da política e da moral – de todas as formas de autoridade ou de autorização, ou pelo menos de pretensão à autoridade (DERRIDA, 2010, p. 74-75).

A partir da perspectiva althusseriana, a violência pode ser compreendida também como instrumento de controle ideológico e repressivo, operando para impedir que os sujeitos tomem consciência crítica de suas condições materiais de existência. Para Althusser (2001), o Estado atua por meio de dois tipos de aparelhos: os aparelhos ideológicos, como a escola, a família e os meios de comunicação, e os aparelhos repressivos, como o exército e a polícia, que garantem a ordem pela força ou pela ameaça do uso da força. Nesse contexto, a violência se manifesta como um mecanismo de coerção simbólica e física que inibe a luta por direitos e desencoraja a mobilização social diante das contradições do sistema (ALTHUSSER, 2001; GARCIA, 1985).

Em contraposição às concepções de Sorel (1992), Nietzsche (2009), Benjamin (1986), Althusser (2001) e Derrida (2010), a filósofa Hannah Arendt propõe uma distinção fundamental entre poder e violência. Para ela, a violência não é inerente ao poder, mas surge quando este se enfraquece ou se torna incapaz de mobilizar o consenso social (ARENDT, 1994). Nesses casos, especialmente em sociedades burocratizadas e marcadas pela centralização do poder, emerge a tentação de substituir o diálogo político pela imposição violenta. Como afirma a autora, “o poder, mesmo que possa ser eventualmente questionado em seu sentido ou ação, é amparado, em maior ou menor grau, por algum nível de consenso grupal. Na violência, ao contrário, estamos submersos no campo da arbitrariedade, onde o direito e a lei, baluartes da civilização, estão banidos” (ARENDT, 1994, p. 35). Em outras palavras, enquanto o poder se estrutura sobre a coletividade, a violência rompe com a base comum, instaurando a exceção. Arendt (1994) reforça ainda que “com a perda do poder torna-se uma tentação substituí-lo pela violência [...], mas deixada a seu próprio curso, ela conduz à desapropriação do poder” (ARENDT, 1994, p. 44). Assim, a violência aparece como um sintoma da crise de legitimidade, sendo incapaz de sustentar, por si só, a estabilidade de uma ordem política.

A organização social exige a construção e a internalização de normas e condutas aceitas pelos indivíduos que integram determinada comunidade. Para garantir a coexistência pacífica entre grupos e sujeitos, o Estado recorre à violência como instrumento legítimo de controle social, principalmente por meio da coerção legal e institucional. Nesse sentido, Bobbio, Matteucci e Pasquino (2000) afirmam:

Ora, para manter as condições externas da pacífica – quer dizer, impedir as ações violentas entre grupos e indivíduos que fazem parte da comunidade – a experiência consolidada das sociedades políticas tem demonstrado até hoje que, para conseguir este objetivo, é indispensável a ameaça da Violência do Estado e sua imposição regular em caso de desobediência. Vale observar que de monopólio da violência se pode falar no que se refere às que Max Weber chamava ‘as comunidades políticas plenamente desenvolvidas’, nas quais se processa, ao redor de um poder central de governo [...] (BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 2020, p. 1293).

Essa perspectiva sustenta a noção de que o monopólio estatal da violência é um recurso normativo para a manutenção da ordem e da estabilidade política, reafirmando o papel da coerção institucionalizada como elemento estruturante da vida em sociedade.

Para Arendt (1994), o poder nasce da ação coletiva e da capacidade de alcançar consensos por meio do diálogo, sem recorrer à violência. Nesse sentido, a violência não é uma extensão do poder, mas um sinal de sua falência, pois rompe com os laços de interação que sustentam a autoridade legítima. Ao contrário dessa concepção, Weber (1981) define o poder como a capacidade de impor a própria vontade sobre os outros, mesmo diante de resistência. Sua abordagem parte de uma perspectiva mais instrumental e individualizada, em que a dominação pode se exercer por meios físicos ou psicológicos, incluindo a coerção.

Outro conceito fundamental sobre a violência é formulado por Pierre Bourdieu, ao definir a violência simbólica como um processo de imposição dissimulada de um arbitrário cultural (BOURDIEU, 1992). Esse tipo de violência atua na naturalização das hierarquias sociais, por meio da inculcação de valores, normas e práticas que legitimam a cultura da classe dominante, em detrimento das culturas populares ou subalternas. Dessa forma, as normas impostas por grupos que detêm o poder institucional e legislativo tornam-se instrumentos de dominação simbólica, ao impor uma visão de mundo que desvaloriza os saberes e práticas de outras classes sociais.

Para Bourdieu (1992), todo poder que busca impor seus significados, valores e práticas culturais como legítimos exerce uma forma de violência simbólica. Essa imposição, sustentada por um arbitrário cultural, transforma as relações sociais ao naturalizar as hierarquias simbólicas existentes. Os símbolos da cultura dominante são colocados em posição de superioridade e passam a ser aceitos como referência legítima pela sociedade, enquanto outras representações culturais são desvalorizadas ou silenciadas. Assim, a violência simbólica atua de maneira sutil, mas eficaz, na reprodução das estruturas de dominação.



Dessa forma, as concepções contemporâneas sobre o fenômeno da violência, no campo político-jurídico, tendem a se concentrar na esfera estatal, entendendo-a como instrumento de coerção legitimado pelo ordenamento jurídico. A manutenção da ordem social passa, assim, pela normatização do uso da força, respaldada por interesses do grupo hegemônico que detém o poder político. Essa configuração culmina na consolidação do monopólio da violência pelo Estado, entendido como fundamento de sua autoridade e mecanismo de preservação da estrutura social vigente. Nesse sentido, Martini e Rocha (2020) observam que, embora o uso da violência estatal seja formalmente regulado, sua aplicação concreta é seletiva e assimétrica, voltada frequentemente contra os corpos racializados e as populações periféricas, evidenciando que o monopólio da força não apenas mantém a ordem, mas também reproduz desigualdades históricas sob a aparência de legalidade.

5 CONCLUSÃO

A violência, conforme discutido ao longo deste artigo, revela-se como um fenômeno social de alta complexidade, atravessado por dimensões biológicas, subjetivas, culturais, políticas e jurídicas. Longe de ser um conceito unívoco, sua compreensão exige uma abordagem crítica, histórica e interdisciplinar. Desde suas primeiras manifestações como instrumento de sobrevivência ou domínio nas sociedades ancestrais até sua institucionalização por meio do aparato estatal, a violência se consolidou como parte estruturante das relações humanas.

Autores como Nunes (2001) e Costa (1999) evidenciam que o fenômeno não pode ser entendido isoladamente, pois perpassa múltiplos níveis da realidade social. A articulação entre as perspectivas biopsicossociais e político-jurídicas, proposta nesta investigação, permite não apenas reconhecer as formas diretas e simbólicas da violência, mas também refletir sobre sua instrumentalização na manutenção da ordem, da dominação cultural e do controle ideológico, como argumentam Bourdieu (1992), Althusser (2001) e Mbembe (2018).

A violência, portanto, não se limita à ilegalidade ou ao crime, mas pode assumir contornos legitimados pelo próprio Estado, como demonstram os estudos de Benjamin (1986), Arendt (1994) e Weber (1981). Sua presença constante em contextos de desigualdade e opressão revela o quanto está imbricada nas estruturas de poder, ora como força de ruptura – como pensam Sorel (1992) e Marx (1985) – ora como mecanismo de reprodução de hegemonias. A análise do fenômeno, sob essa ótica ampliada, evidencia seu caráter paradoxal: ora insurgente, ora regulador; ora libertador, ora disciplinador.

Diante disso, é imperativo que os estudos sobre violência avancem em direção a investigações que considerem suas expressões contemporâneas, como o racismo estrutural, a violência epistêmica, a necropolítica e os excessos do autoritarismo estatal. A obra de autores contemporâneos como Butler

(2018), Safatle (2019) e Martini e Rocha (2020) demonstra que a violência segue operando em regimes normativos que silenciam, vulnerabilizam e excluem grupos historicamente marginalizados.

A análise da violência sob uma perspectiva interseccional também se mostra indispensável. Nesse sentido, Mbembe (2018) problematiza o papel do Estado na gestão da vida e da morte, evidenciando como a necropolítica institucionaliza desigualdades por meio de dispositivos de exclusão e controle sobre corpos racializados, empobrecidos ou dissidentes. Essa abordagem reforça a compreensão de que a violência opera seletivamente, reforçando estruturas de opressão naturalizadas, e que os discursos de segurança pública muitas vezes servem para legitimar práticas de violência estatal. Complementarmente, Safatle (2019) propõe que a violência normativa atua silenciosamente, modulando comportamentos e subjetividades sob a égide da legalidade, muitas vezes sem produzir resistência explícita, mas com profundo impacto sobre os modos de existir.

Além disso, o cruzamento entre as abordagens clássicas e contemporâneas revela que o fenômeno da violência, embora historicamente transformado, mantém um núcleo estrutural vinculado às disputas por poder e legitimidade. Durkheim (1996) já alertava para os riscos da anomia como fator propulsor da violência social, enquanto Weber (1981) apontava a centralidade da dominação legal como instrumento de controle. Marx (1985) e Sorel (1992) compreendem a violência como força revolucionária, em contraste com Arendt (1994), que a entende como sinal da falência do poder. Essa tensão analítica também é perceptível nas contribuições de Bourdieu (1992) e Mbembe (2018), que exploram, respectivamente, a violência simbólica e a necropolítica como dimensões sutis, mas estruturantes, da dominação social. Tais contribuições, articuladas, demonstram que a violência não é apenas um fenômeno tangível, mas também um operador ideológico e normativo enraizado nas dinâmicas sociais e políticas contemporâneas.

Recomenda-se, portanto, que futuros estudos aprofundem as interseções entre violência e democracia, entre coerção e direitos humanos, especialmente em contextos de polarização política e crises institucionais. Como discutido por Arendt (1994), o poder político só se sustenta com base em um consenso coletivo; quando esse consenso se rompe, abre-se espaço para que a violência se instale como substituta do diálogo e da legitimidade. Weber (1981) complementa esse raciocínio ao considerar que o Estado moderno detém o monopólio do uso legítimo da força, sendo responsável por sua regulação normativa. Bobbio, Matteucci e Pasquino (2000) reforçam essa concepção ao indicarem que a ameaça da coerção estatal é o que garante a coexistência pacífica. A convergência entre esses autores mostra que o exercício da violência pelo Estado não é neutro, mas sempre carregado de disputas simbólicas, jurídicas e ideológicas que devem ser analisadas criticamente. É necessário problematizar como a legitimidade do uso da força se estabelece e se sustenta socialmente, e como esse processo pode reforçar injustiças sociais ou abrir possibilidades de transformação.



Cumpre acrescentar que a complexidade do fenômeno da violência também exige a ampliação das formas de conhecimento que o abordam. Como defende Santos (2018), a racionalidade moderna, ao privilegiar uma epistemologia dominante, invisibiliza saberes produzidos por sujeitos historicamente marginalizados. Nesse contexto, compreender criticamente a violência requer uma ecologia de saberes, capaz de articular conhecimentos acadêmicos, populares, ancestrais e comunitários. Tal perspectiva permite que a análise da violência não apenas descreva estruturas opressivas, mas também favoreça o reconhecimento de práticas emancipadoras que emergem nos interstícios do poder hegemônico.

Outrossim, compreender a violência como um fenômeno social complexo implica não apenas descrevê-la, mas questionar seus fundamentos, sua recorrência e seus efeitos. Essa reflexão crítica é o primeiro passo para o enfrentamento ético, político e epistemológico da violência em suas múltiplas faces.



REFERÊNCIAS

- AKOTIRENE, C. Interseccionalidade. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.
- ALTHUSSER, L. Aparelhos ideológicos de Estado. Rio de Janeiro: Graal Editora, 2001.
- ARENDT, H. Sobre a violência. Rio de Janeiro: Relume – Dumará, 1994.
- ASSIS, S. G.; CONSTANTINO, P.; AVANCI, J. Q.; NJAINE, K. (org.). Impactos da violência na escola: um diálogo com professores. 2. ed. Rio de Janeiro: editora Fiocruz, CDEAD/ENSP, 2023. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/q58k5/pdf/assis-9786557082126.pdf>. Acesso em: 10 maio 2025.
- BENJAMIM, W. Documentos de cultura, documentos de barbárie: escritos escolhidos. São Paulo: Cultrix, Editora da Universidade de São Paulo, 1986.
- BOBBIO, N.; MATTEUCCI, N.; PASQUINO, G. Dicionário de Política. 5. ed. Brasília: Universidade de Brasília, 2000.
- BOURDIEU, P. A economia das trocas simbólicas. São Paulo: Editora Perspectiva, 1992.
- BUTLER, J. Corpos em aliança e a política das ruas: notas para uma teoria performativa de assembleia. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.
- CAMACHO, L. M. Y. As sutilezas das faces da violência nas práticas escolares de adolescentes. Educação e Pesquisa, São Paulo, v. 27, n. 1, jan./jun. 2001. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ep/a/jZNt36RPPt4XZt9HYGyD5wv/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 2 maio 2025.
- COSTA, M. R. A violência urbana é particularidade da sociedade brasileira? São Paulo em Perspectiva, São Paulo, v. 13, n. 4, p. 3-12, dez. 1999. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/spp/a/9qbsP3C64CX4f4kkXZPTmqQ/>. Acesso em: 3 maio 2025.
- CUNHA, A. G. Dicionário etimológico da língua portuguesa. 5. ed. Rio de Janeiro: Lexikon, 2023.
- DERRIDA, J. Força de lei. 2. ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010.
- DURKHEIM, É. O suicídio: estudo de sociologia. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1996.
- EHRENREICH, B. Ritos de Sangue. Rio de Janeiro: Record, 2000.
- ELIAS, N. O processo civilizatório. Rio de Janeiro, Editora Zahar, 1990.
- GALTUNG, J. Violência cultural. Gernika-Lumo: Gernika Gogoratz, 2003. Disponível em: <https://www.gernikagogoratz.org/wp-content/uploads/2019/03/doc-14-violencia-cultural.pdf>. Acesso em: 10 maio 2025.
- GARCIA, N. J. O que é propaganda ideológica. São Paulo: Abril, Brasiliense, 1985.
- GIL, A. C. Como elaborar projetos de pesquisa. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2008.



ITANI, A. A violência no imaginário dos agentes educativos. Caderno CEDES, São Paulo, v. 19, n. 47, p. 36-50, dez. 1998. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cedes/a/dJz5B3JSwCR9h57Wkb6hCBm/?lang=pt>. Acesso em: 10 maio 2025.

KUBRICK, S. (Direção). 2001: uma odisseia no espaço. [Filme]. Elenco: Keir Dullea, Gary Lockwood. Estados Unidos: Warner Bros., 2001. 1 DVD (149 min), son., color.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. Fundamentos de metodologia científica. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MARTINI, A.; ROCHA, A. P. Racismo estrutural, violações dos direitos humanos e seletividade: determinantes do sistema penal brasileiro. Captura Críptica: direito, política, atualidade, Florianópolis, v. 9, n. 1, 2020. Disponível em: <https://ojs.sites.ufsc.br/index.php/capturaccriptica/article/view/4564/3721>. Acesso em: 11 maio 2025.

MARX, K. Capítulo XXIII. A assim chamada acumulação primitiva. In: MARX, K. O capital: crítica da economia política. São Paulo: Nova Cultural, 1985. Livro Primeiro, Tomo II.

MBEMBE, A. Necropolítica. São Paulo: n-1 edições, 2018.

MCNAB, C. Uma história de guerra. Cotia, SP: Pé da Letra, 2022.

MINAYO, M. C. S. O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde. 9. ed. São Paulo: Hucitec, 2006.

MINAYO, M. C. S. Violência social sob a perspectiva da saúde pública. Cadernos de Saúde Pública, São Paulo, v. 10, p. 7-18, 1994. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/dgQ85GcNMfTCPByHzZTK6CM/>. Acesso em: 11 maio 2025.

MORIN, E. O método 5: a humanidade da humanidade: a identidade humana. 3. ed. Porto Alegre: Sulina, 2005.

MORIN, E. O paradigma perdido: a natureza humana. 6. ed. Lisboa: Publicações Europa-América, 1999.

MORRIS, I. Guerra: o horror da guerra e seu legado para a humanidade. São Paulo: LeYa, 2015.

NEIBURG, F. O naciocentrismo das ciências sociais e as formas de conceituar a violência política e os processos de politização da vida social. In: WAIZBORT, S. (org.). Dossiê Norbert Elias. 2. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2001, p. 37-62.

NIETZCHE, F. Genealogia da moral: uma polêmica. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

NUNES, A. S. Questões preliminares sobre as Ciências Sociais. 12. ed. Lisboa: Presença, 2001.

PORTO, M. S. G. Violência e meios de comunicação de massa na sociedade contemporânea. Sociologias, Porto Alegre, ano 4, n. 8, p. 152-171, jul./dez, 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/soc/a/bf7h6ZbrWzN4kvXnrZKbFRL/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 11 maio 2025.



RISTUM, M.; BASTOS, A. C. S. Violência urbana: uma análise dos conceitos de professores do ensino fundamental. *Ciência & Saúde Coletiva*, Bahia, v. 9, n. 1, p. 225-239, 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/5Mn3LRpNf5wJr9BHjQnfpKM/>. Acesso em: 11 maio 2025.

ROCHA, R. L. M. Uma cultura de violência na cidade? Rupturas, estetizações e reordenações. *Perspectiva*, São Paulo, v. 13, n. 3, p. 85-94, 1999. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/spp/a/cXwG79bbky7YrRSmXj7Qxtz/>. Acesso em: 8 maio 2025.

RODRIGUES, A. T. *Sociologia da Educação*. 3. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

SAFATLE, V. *Dar corpo ao impossível: o sentido da dialética a partir de Theodor Adorno*. São Paulo: Autêntica, 2019.

SANTOS, B. S. *A gramática do tempo: para uma nova cultura política*. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2018.

SANTOS, J. V. T.; TEIXEIRA, A. N.; RUSSO, M (org.). *Violência e cidadania: práticas sociológicas e compromissos sociais*. Porto Alegre: UFRGS, 2011.

SODRÉ, M. *Sociedade, mídia e violência*. Porto Alegre - RS: Sulina: Edipucrs, 2002.

SOREL, G. *Reflexões sobre a violência*. São Paulo: Martins Fontes, 1992.

WEBER, M. *Ensaios de Sociologia*. Rio de Janeiro: Ed. Guanabara, 1981.

WIEVIORKA, M. *Violência hoje*. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 11, p. 1147-1153, 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/4CfDkZpwgNtthSGPLzqZ9Rg/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 11 maio 2025.